

**LEI Nº. 2215/2025**

**DATA: 16.09.2025**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o direito de uso temporário gratuito de equipamento agrícola para a **“ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURES FAMILIARES DE SÃO MIGUEL”**, com sede na Linha São Miguel Porto Velho, Zona Rural do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com **CNPJ nº 21.494.712/0001-84**, o seguinte equipamento adquirido através de Convênio com o MAPA nº 944895/2023 e com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) **“UM DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO”**, Novo, ano 2025, Marca LUMECOMODELO LMC 6000 L, na cor Cinza, Série nº 618/2025, capacidade de 6.000 litros, rodado tandem, com pneus e revestimento interno a base de Epoxi, e que está incorporado ao patrimônio público do Município sob nº 11294 TCE 15335, com o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) conforme Nota Fiscal Nº 3.203.

**Art. 2º** - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURES FAMILIARES DE SÃO MIGUEL, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - A Cessão de Direito de Uso do Equipamento será pelo **prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

**Art. 5º** - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURES FAMILIARES DE SÃO MIGUEL se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

**Art. 6º** - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURES FAMILIARES DE SÃO MIGUEL deverá arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo dos equipamentos

recebidos, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, como também deverá fazer manutenção e reparação dos equipamentos ora cedidos, principalmente as revisões necessárias, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da associação.

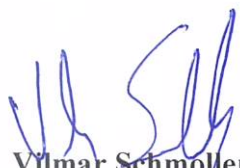
**Art. 7º** - A cessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Associação desvie o bem da finalidade prevista.

**Art. 8º** - ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO MIGUEL deverá contratar **seguro dos bens descritos no Art. 1º**, com **clausula beneficiaria** em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

**Art. 9º** - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO MIGUEL, deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2025.



**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.